



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2013

Obriga que os hipermercados e supermercados localizados no âmbito do Estado do Piauí coloquem os preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados localizados no âmbito do Estado do Piauí ficam obrigados a fixar os preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima, com letra visível e perceptível, visando a melhor e clara observação pelas pessoas com deficiência e idosas.

Art. 2º No caso de infração ao disposto na presente Lei, as penalidades aplicáveis serão aquelas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Hélio Isaías
Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005110/13
Senha: EA3BC81

AL-P-(SGM) Nº 358

Teresina (PI), 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior que:

"Obriga que os hipermercados e supermercados localizados no âmbito do Estado do Piauí coloquem os preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima, e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: 08/08/13

Ruyne
Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

AL-17/13